



## Proposição de Lei n.º 478/97

*Autoriza o Poder Executivo a municipalizar as turmas de 1ª à 8ª séries do ensino fundamental da Escola Estadual Nélson Soares de Oliveira.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto à Secretaria de Estado da Educação a municipalização das turmas de 1ª à 8ª séries do ensino fundamental da Escola Estadual Nélson Soares de Oliveira.

**Art. 2º.** A municipalização de que trata essa Lei, preservando o interesse público do Município, atenderá às disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária: 0842188.2035 - Manutenção atividades com o ensino regular.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 1997.

  
Mariosah Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Anidson Gabriel da Silva  
Vice-Presidente

  
Eustáquio José da Silva  
Secretário